



LEI Nº 5.643, DE 06 DE JULHO DE 2.001

Institui o "Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação" (Bolsa-Escola).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o "**PROGRAMA NACIONAL DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO**", denominado "**BOLSA-ESCOLA**".

§ 1º - Serão beneficiárias do programa de que trata o "caput" deste artigo, as famílias residentes no Município, com renda familiar "per capita" mensal igual ou inferior ao valor fixado pelo Governo Federal para cada exercício e que possuam, sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

Art. 2º - O Programa "**BOLSA-ESCOLA**" tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.



Parágrafo único – O Governo Federal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pelo Município para a obtenção dos objetivos do Programa.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa “**BOLSA-ESCOLA**”, instituído pelo Governo Federal, assumindo as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes dessa adesão.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desempenhar as funções atribuídas ao Município em virtude da adesão ao Programa “**BOLSA-ESCOLA**”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa “**BOLSA-ESCOLA**”, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo único do artigo 2º;

II – aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Município como beneficiárias do Programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções previstas no Regulamento do Programa;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa “**Bolsa-Escola**” será composto por membros nomeados pelo Chefe do Executivo, a saber:

I – um representante da Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida;

II – um representante da Associação Jundiáense de Entidades;

III – um representante da Associação Municipal dos Educadores de Jundiá;

IV – um representante do Conselho Municipal de Educação;



V – três representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

VI – um representante da Cáritas Diocesana de Jundiá.

§ 1º - Poderá, ainda, integrar o presente Conselho, um representante da Promotoria da Infância e Juventude.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros será feita por Portaria do Chefe do Executivo, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de recursos advindos do Governo Federal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos